

ACÓRDÃO Nº 8365/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.100/2013-8.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Lima Lopes (CPF 042.761.673-53), Clóvis Amora Vasconcelos Filho (CPF 114.032.683-04), Hélio Dantas de Almeida Júnior (CPF 104.828.143-40) e Kariol Construções Ltda. (CNPJ 01.600.258/0001-91).
4. Entidade: Município de Baturité/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: José Moreira Lima Júnior (OAB/CE 6.968), Ana Paula Lopes de Melo Cesar (OAB/CE 14.356), Angerlene de Sousa Justa (OAB/CE 25.466) e Bruno Viana Garrido (OAB/CE 26.937), em nome de Clóvis Amora Vasconcelos Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Ceará em desfavor dos ex-prefeitos do Município de Baturité/CE, Srs. Fernando Lima Lopes (gestões: 1997-2000 e 2005-2008) e Clóvis Amora Vasconcelos Filho (gestão: 2001-2004), diante da impugnação total dos recursos repassados ao aludido ente municipal por força do Convênio nº 2.388/1999 (Siafi 390289) celebrado, em 30/12/1999, para a construção de usina de reciclagem de lixo na municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Kariol Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Lima Lopes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, em solidariedade com a empresa Kariol Construções Ltda. e o Sr. Hélio Dantas de Almeida Júnior, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a data indicada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
31.975,81	26/12/2000

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Clóvis Amora Vasconcelos Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, em solidariedade com a empresa Kariol Construções Ltda., com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a data indicada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor original de R\$ 2.256,55, ressarcido aos cofres públicos em 13/6/2002:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
----------------------	--------------------

27.679,32	20/6/2001
-----------	-----------

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 24/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8365-24/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral